PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº282/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, no percentual de 40(quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito.

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração